

Identificador:	RI-028
Data da Elaboração;	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	1 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

# CAPÍTULO I DO CONCEITO, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Unimed Blumenau rege-se por Regimento próprio aprovado, na consulta da qualidade em meio eletrônico no sistema informatizado da Unimed Blumenau por 30 dias e pelo canal de comunicação pelo Microsoft *Forms* para todos os profissionais de enfermagem emitir considerações sobre o Regimento Interno, sendo iniciado em 28/06/2021 com término 28/07/2021, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC no 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.

Art. 2° A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo Primeiro: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo Segundo: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 4º A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5° A CEE tem os seguintes objetivos:

I - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	2 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI- Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7° A CEE será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem e seus respectivos suplentes.

A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Art.8° Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9° desta Resolução.

Art. 9° São critérios para integrar a CEE:

- I Se inscrever preenchendo o Termo de Candidatura (Anexo III).
- II Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- III possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito (Certidão de Regularidade de Inteiro Teor junto ao Coren/SC);



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	3 de 16

## Classificação: Interna

# Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

- IV Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos (Certidão negativa judicial);
- IV Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

- Art. 10 Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.
- Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.
- §1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.
- \$2° O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.
- Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.
- Art. 13 O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.
- Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 14 Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- Art. 15 Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.
- Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.
- Art. 16 Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página;	4 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

Art. 17 Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- \$2º A destituição implica na perda do direito à nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.
- Art. 18 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- ! Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- II Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- III Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.
- Art. 19 A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- §5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- 40 Art. 20 As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.



ficador:	RI-028
la Elaboração:	25/06/2021
	00
ia Revisão:	25/06/2021
	5 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

- §2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3° É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

# CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas pela Direção da Unimed Blumenau até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital interno, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem (Anexo I).
- §1º O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados (Anexo II).
- §2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- \$4° A Comissão Eleitoral deverá ser composta por no mínimo três membros da instituição, não vinculados ao pleito e constituída para representar os diferentes níveis profissionais existentes. (sendo, Enfermeiro, Técnico, Auxiliar de Enfermagem).
- \$5° Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9° desta Resolução.
- \$6° O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.
- \$7° A eleição se processará em 02 dias, no primeiro dia das 05:00 horas às 21:00 horas e no segundo dia será das 08:00 horas às 18:00 horas garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.
- §8º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores. Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração;	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão;	25/06/2021
Página;	6 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

§9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§10° Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.

Art. 22 O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão à Direção da Unimed Blumenau.

Art. 23 Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 24 O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

Art. 25 Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Parágrafo único:** Finalizada as inscrições, será divulgado nas unidades o nome dos candidatos por nível profissional. Os nomes dos profissionais que concorrem à eleição devem ser apresentados em ordem alfabética, por categoria.

Art. 26 O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

Art. 27 A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos, conforme edital a ser publicado.

Art. 28 A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	7 de 16

### Classificação: Interna

# Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Art. 29 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 30 Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.

Art. 31 Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Art. 32 Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

Art. 33 Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 34 Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção da Unimed Blumenau imediatamente após o término da apuração e afixação na unidade (Anexo IV).

Art. 35 A Direção da Unimed Blumenau proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36 Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pela Unimed Blumenau.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância CEC (Comissão de Ética do COREN-SC)



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	8 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Art. 37 O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 38 Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 São atribuições específicas dos membros da CEE:

- I Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;
- V Elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX Assessorar a Diretoria/Gerencia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;
- X Divulgar as atribuições da CEE.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	9 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

- XI participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.
- XII Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- XIII Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XIV Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XV Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XVI Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

#### Art. 40 Compete ao Coordenador da CEE:

- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício éticoprofissional.

#### Art. 41 Compete ao Secretário da CEE:

- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício éticoprofissional.



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	10 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

- Art. 42 Compete aos membros efetivos da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício éticoprofissional.
- Art. 43 Compete aos membros suplentes da CEE:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividades promovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício éticoprofissional.
- Art. 44 Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as guestões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício éticoprofissional.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção da Unimed Blumenau ou da Comissão de Ética do Coren/SC.



or company and a	RI-028
boração:	25/06/2021
	00
risão:	25/06/2021
	11 de 16

## Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46 A Unimed Blumenau garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 48 Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

Local: Unimed Blumenau

Data: 25/06/2021

Assinatura Enfermeiro Responsável Técnico:

Kely de Vargas da Rosa COREN-SC 000200853

 $(\mathcal{R})$ 

UNIMED BLUMENAU
Kely de Vargas da Rosa
Coord. Unidades de APS

ANEXO I:

Edital de Convocação para Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem Período ........................ (ano/ano)

O Serviço de Enfermagem da Unimed Blumenau, em conformidade com a Resolução COFEN Nº 593/2018 e DECISÃO COREN-SC Nº 14/2020 de 15 de julho de 2020, por meio da comissão eleitoral, CONVOCA pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da nova composição da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE, para o mandato de ...... a .......

- 1. A CEE da Unimed Blumenau será composta por ...... membros efetivos, sendo ...... Técnicos, Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes.
- 2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:
- Estar com a situação regularizada junto ao Coren/SC;



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	12 de 16

### Classificação: Interna

# Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

<ul> <li>Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal da instituição;</li> </ul>
<ul> <li>Não ter sido condenado em processo administrativo na instituição;</li> </ul>
<ul> <li>Não ter condenação por infração ético-disciplinar transitada em julgado.</li> </ul>
3. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se
junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito.
4. As inscrições deverão ocorrer no
(Local e data)
(Presidente da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

#### ANEXO II:

# EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) - (2021)

O Serviço de Enfermagem da Unimed Blumenau, em conformidade com a Resoluções COFEN Nº 593/2018 e DECISÃO COREN-SC Nº 14/2020, de 15 de julho de 2020 por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) Kely de Vargas da Rosa, NOMEIA pelo presente edital os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos do processo eleitoral da CEE.

Nomes	COREN/SC	
1. Gabriela Krauss	COREN-SC 519714	
2. Aline Alessandra Wecker	COREN-SC 498882	
3. Jennifer Sombrio	COREN-SC 567831	<del> </del>
4. Marli Lopes Duarte Sutil	COREN-SC 183329	



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão;	25/06/2021
Página:	13 de 16

Classificação: Interna

Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

25/06/2021-Unimed Blumenau

(RT/Gestor de Enfermagem: assinatura/carimbo)

Kely de Vargas da Rosa COREN-SC000200853

Anexo III:

#### Termo de Candidatura

Termo de Candidatura À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE da Unimed
Blumenau. Eu,
completo sem abreviação), portador do RG (número) e do
CPF(categoria
profissional: enfermeiro, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à
(endere ço atualizado com CEP), declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da
Comissão de Ética de Enfermagem da Unimed Blumenau. Declaro que possuo inscrição ativa e definitiva no Conselho
Regional de Enfermagem de Santa Catarina sob o número Coren/SC:, não possuo débito de
anuidades junto ao Coren/SC, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de
Enfermagem, anterior a essa data junto ao Coren/SC e não possuo condenação em processo administrativo junto a
instituições onde presto serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.
(Local e data)
Nome completo do candidato Carimbo e assinatura

Anexo IV:

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração:	25/06/2021
Revisão:	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	14 de 16

### Classificação: Interna

## Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

A Gerência de Enfermagem da Unimed Blumenau do município de Blumenau, segundo o que consta no Regimento Interno da CEE desta Entidade, comunica a todos profissionais da Enfermagem o resultado das eleições, realizadas em ...../....., das ..... às ..... horas, encaminhado pela Comissão Eleitoral a esta Chefia. Estão relacionados a seguir:

- 1- O total de eleitores por nível profissional.
- 2- O nome dos candidatos eleitos por nível profissional, acompanhado de seu número de inscrição no Coren/SC, bem como o número de votos nulos e/ou em branco.
- 3- O nome dos profissionais que irão compor a CEE (membros efetivos e suplentes) por terem obtido o maior número de votos.

#### Enfermeiros(as)

Total de Enfermeiros(as) eleitores: .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	N° de votos	
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			
Votos nulos:			
Votos nulos: Votos em branco:			
Total de votos válidos:			

#### Técnicos(as) de Enfermagem

Total de Técnicos(as) de Enfermagem eleitores: .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	N° de votos	
01.	•	<u> </u>	
02.			
03.			
04.			
05.			
Votos nulos:			
Votos em branco:			
Total de votos válidos:			

#### Auxiliares de Enfermagem

Total de Auxiliares de Enfermagem eleitores: .....

Nome dos eleitos	Coren/SC	N° de votos	
01.	***************************************		
02.			
03.			
04.			
05.			
Votos nulos:			
Votos em branco:			



RI-028	Identificador:
25/06/2021	Data da Elaboração:
00	Revisão:
25/06/2021	Data da Revisão:
15 de 16	Página:

## Classificação: Interna Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Total de votos válido	DS:
	Membros da Comissão de Ética
Membros efetivos	
Nomes	Coren/SC
	Membros Suplentes
Membros efetivos	
Nomes	Coren/SC
	Blumenau, de de 2021.
	(Responsável Técnico de Enfermagem - Coren/SC)
	Responsável Técnica de Enfermagem

REVISÕES 00 Elaboração Inicial

\*\*\* FIM \*\*\*



Identificador:	RI-028
Data da Elaboração;	25/06/2021
Revisão;	00
Data da Revisão:	25/06/2021
Página:	16 de 16

Classificação: Interna

Comissão de Ética de Enfermagem - CEE